

**ATO DO CONSELHO Nº 374/2017 – 24 DE MAIO DE 2017.**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação de Dotação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no art. 4º do Ato do Conselho n. 336/2016, de 21 de Outubro de 2016 estabelece:

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) com a seguinte classificação institucional e funcional programática:

ÓRGÃO	01	CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU	
UNIDADE	01.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
ATIVIDADE	10.122.0002.2.001	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
		<b>Total</b>	<b>21.000,00</b>

**Art. 2º** - Para suporte ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU	
UNIDADE	01.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
ATIVIDADE	10.122.0002.2.001	MANUTENÇÃO DO BANCO DE SANGUE	
DOTAÇÃO	3.3.90.35.00.1001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1001	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	11.000,00
		<b>Total</b>	<b>21.000,00</b>

**Art. 3º** - O presente Ato do Conselho entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de Maio de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA  
Presidente do CISVALI

Continuação da pag 09.

**CISVALI**  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguauçu  
 VII - Avisar com antecedência mínima de 07 (sete) dias em casos de faltas de atendimentos dos profissionais. As faltas e os atrasos deverão ser repostos preferencialmente no respectivo mês, acumulados aos procedimentos previamente agendados. Para os casos de não atendimento ou cancelamentos dos serviços, este deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

VIII - Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço ou acompanhamento em outro nível de atenção, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica (Contra Referência).

IX - Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público nº 001/2017.  
 X - A CREDENCIADA (o) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização dos exames para proceder com a entrega dos laudos, sob pena de infração contratual.  
 XI - A CREDENCIADA (o) deverá possuir em seu consultório um computador com acesso a internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para atendimento em prontuário eletrônico, faturamento e relatórios diversos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO**  
 Fica estabelecido que os atendimentos sejam efetuados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
**CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**  
 I - Caberá ao CISVALI a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.  
 II - A CREDENCIADA (o) facilitará ao CISVALI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISVALI, designados para tal fim.  
 III - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISVALI e eventuais visitas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS.**  
 I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o CISVALI poderá garantir a prévia defesa a CREDENCIADA (o) nos termos do art. 87 da Lei nº. 8666/1993.  
 II - Para a apuração de eventuais casos de inadimplência dos serviços, o CISVALI manterá disponível ao usuário, do canal de comunicação por meio de Ouvidoria.  
 III - Em caso de inexecução ou inadimplência a CREDENCIADA (o) será notificada (o) pelo CISVALI, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.  
 IV - Por atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento será aplicada as sanções previstas na Lei 8.666/1993 bem como legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**  
 I - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que motivado, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, em especial nas seguintes situações:  
 a) Não cumprimento ou cumprimento parcial de qualquer cláusula do Termo de Credenciamento;  
 b) Interrupção da execução do Termo de Credenciamento sem justa causa;  
 c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto não admitidas no Edital e no Termo de Credenciamento;  
 d) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;  
 e) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA (o) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.  
 g) A negativa imotivada de atendimento aos usuários, sem prévia notificação ao CISVALI.  
 II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
 Ficam estipuladas para o pagamento do presente Termo de Credenciamento os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:  
 XXX  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**  
 - O valor dos serviços previstos na Tabela do CISVALI poderá sofrer correção com base nos índices acordados pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISVALI  
 - Os índices de reajustes acordados pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISVALI será aplicado automaticamente ao contrato mediante termo Aditivo ou Apostilamento na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**  
 Os recursos processuais cabíveis contra os atos de aplicação de penalidades e rescisão contratual pelo CISVALI são aqueles estabelecidos na lei federal de licitações e contratos administrativos.  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**  
 Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**  
 O Extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado pelo CISVALI em seu diário oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**  
 As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos pelas partes.  
 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória, XXX de XXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 PRESIDENTE DO CISVALI  
 TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CISVALI**  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguauçu

**ATO DO CONSELHO Nº 374/2017 - 24 DE MAIO DE 2017.**

**SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação de Dotação.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no art. 4º do Ato do Conselho n. 336/2016, de 21 de Outubro de 2016 estabelece:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do corrente exercício financeiro. Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) com a seguinte classificação institucional e funcional programática:

ÓRGÃO	01	CONSÓRCIO INTERM. DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU	
UNIDADE	01.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
ATIVIDADE	10.122.0002.2.001	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.001	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	21.000,00
		<b>Total</b>	<b>21.000,00</b>

Art. 2º - Para suporte ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CONSÓRCIO INTERM. DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU	
UNIDADE	01.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
ATIVIDADE	10.122.0002.2.001	MANUTENÇÃO DO BANCO DE SANGUE	
DOTAÇÃO	3.490.38.00.001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
DOTAÇÃO	3.490.39.00.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
		<b>Total</b>	<b>21.000,00</b>

Art. 3º - O presente Ato do Conselho entra em vigor na data de sua publicação.

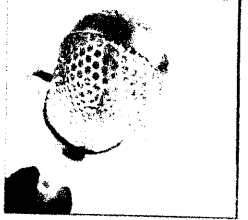
União da Vitória, 24 de Maio de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA  
 Presidente do CISVALI

**CISVALI** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguauçu

**AVISO DE PREGÃO FRACASSADO.**  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2017  
 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de ortese e prótese padronizada na Tabela SUS, menor preço por item.  
 O pregoeiro comunica que o pregoão realizado no dia 10/05/2017 fracassou. Posteriormente será realizado um novo processo.

**ANTENA**  
 A melhor solução de comunicação



Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná "Edital" = Edital de Intimação com o prazo de trinta (30) dias, de RODRIGO RODRIGUES LIRIO, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0003492-88-2013.8.16.0174 = A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Vara Judicial da Comarca de União da Vitória - PR, os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0003492-88-2013.8.16.0174, no valor de R\$ 90.820,54 (noventa mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), proposto por BANCO ITAUCARD S.A. em face de RODRIGO RODRIGUES LIRIO. E o presente para afim de Intimar o executado RODRIGO RODRIGUES LIRIO, atualmente em lugar incerto e desconhecido. Para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntariamente, acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de incidência da multa de 10% e de 10% de honorários de advogado, conforme dispõe o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2017. Eu, Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO - Juíza de Direito.

**Associação Empresarial de Porto União**

Venha ajudar a construir uma Porto União melhor

**3522-4593**

**Use sempre o Cintão de Segurança.**



3524-4098

**Assine O Iguassu. 3524-2363**

**Apenas R\$ 261,00 ao ano.**